



Federação Mineira de Automobilismo

Conselho Técnico Desportivo Mineiro - CTDM

Fone/Fax: 31. 3271-5840 - E-mail: fma@fma.com.br - Internet: www.fma.com.br
Av. Olegário Maciel, 311 - Sala 105 - Centro - CEP.: 30.180-110 - Belo Horizonte - MG

1º FESTIVAL POTENZA DE ARRANCADA – 2020

POTENZA AUTÓDROMO INTERNACIONAL – LIMA DUARTE

REGULAMENTO REGRAS GERAIS

Este regulamento está organizado conforme o CDI – Código Desportivo Internacional e CDA – Código Desportivo do Automobilismo. As normas e regras aqui estabelecidas são complementares aos regulamentos técnicos de cada categoria, e devem ser seguidas e obedecidas por pilotos e equipes das categorias descritas no regulamento desportivo do evento.

Artigo 1º – Regulamentação:

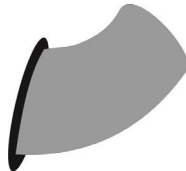
- I Todos os veículos inscritos deverão ser submetidos à vistoria técnica prévia. Todos os pilotos deverão portar a cédula de piloto vigente no ano corrente para participar do evento.
- II Os competidores deverão provar aos comissários técnicos e desportivos do evento, que seu veículo cumpre todas as regulamentações exigidas por regulamento homologado, durante qualquer momento do evento.
- III Os comissários poderão solicitar a qualquer momento, que sejam feitas as verificações necessárias em qualquer veículo inscrito no evento.
- IV Os comissários técnicos podem requerer que um veículo seja desmontado, para se verificar as condições de segurança ou de conformidade com o regulamento homologado.
- V Todo piloto inscrito deverá dispor de 01 (um) ou mais mecânicos para que se proceda a desmontagem do veículo. Todos os custos relativos a essa operação correrão por conta do piloto/equipe.

Artigo 2º – Homologação:

- I O veículo concorrente deverá ser identificado com números, em cor contrastante com a do fundo em que for aplicado, em ambas as laterais e nos vidros dianteiro e traseiro. O número deverá ser formado por algarismos com dimensões de no mínimo 10,0cm (dez centímetros) de altura e 2,0cm (dois centímetros) de traço cada um.
- II Também será obrigatório o uso de letras que identifiquem a categoria ou sua subdivisão, com dimensões de no mínimo 7,0cm (sete centímetros) de altura e 2,0cm (dois centímetros) de traço cada uma.
- III Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto nas portas dianteiras e/ou lugar facilmente identificado.
- IV Fica proibida a identificação do veículo com polidores de sapato tipo “nugget” e fitas adesivas do tipo crepe, isolantes ou similares.

Artigo 3º – Escapamento:

- I Fica permitido, em todas as categorias, a saída de escapamento pela lateral, sejam para-lamas ou para-choques, assim como pelo capô do motor. Os gases do escapamento não poderão ser direcionados/apontados para as fotocélulas da cronometragem. Sendo assim, quando a saída de escape for feita pela lateral do veículo, ela deverá ter um acréscimo de cano de forma a direcionar os gases para cima, conforme figura abaixo:



- II Nos carros equipados com turbina, a saída (cano/tubo) da válvula de prioridade, não poderá estar direcionada para a parte inferior do carro em direção ao solo (pista);
- III O cano/tubo deverá ser direcionado para a lateral ou para a parte superior do veículo.

Artigo 4º – Transmissão: Todo veículo deverá possuir a marcha ré, a qual deverá estar funcionando normalmente.

Artigo 5º – Carroceria e Chassis:

- I Fica obrigatório o uso de uma bandeja de contenção, instalada sob o motor e a caixa de câmbio do veículo, com o objetivo de recolher o óleo/água/combustível que porventura possam ser derramados em caso de quebra ou vazamento. Essa bandeja deve ter tamanho suficiente para “cobrir” toda a área do cárter do motor, da caixa de câmbio e dos reservatórios que possam oferecer algum vazamento.
- II A bandeja deve possuir uma borda de 3,0 cm (três centímetros) de altura em todo o seu perímetro, ser vedada e estar solidamente fixada, não podendo receber manutenção caso se desprenda durante o percurso de largada até a vistoria, onde será conferida a dimensão de 3 (três) polegadas de altura mínima em relação ao piso.

Parágrafo único: Esse sistema sofrerá vistoria rigorosa dos comissários técnicos quanto à fixação e eficácia na contenção de qualquer líquido que possa vir a sujar a pista.

- III Fica permitida a retirada dos limpadores para-brisas e seus componentes.

Artigo 6º – Sistema de Arrefecimento: Será Obrigatório o uso de água sem nenhum aditivo no sistema de arrefecimento. (Etileno glicol assim como outros aditivos é oleoso e acabam por prejudicar a pista)

Artigo 7º – Segurança: Além do contido nos incisos deste artigo, as configurações poderão ser complementadas, de acordo com os modelos existentes no anexo “J” da FIA disponível no site da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA:

- I Fica sugerida a substituição do banco do motorista por banco de competição, bem como o uso de cinto de segurança de competição (CBA, FIA ou SFi) de no mínimo 4 (quatro) pontos de fixação com largura mínima de 3,0” (três) polegadas para todos os veículos.
- II O banco de competição deverá ser fixo, sem regulagens para frente ou para trás. (conforme Anexo J)
- III Fica permitida a retirada do banco do passageiro.

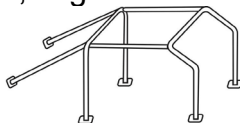
- IV Fica permitida a retirada do banco traseiro.
- V O uso de bancos construídos em alumínio somente será permitido com a utilização de suporte adequado no assoalho e com travamento no encosto, sendo que o travamento deverá ser localizado abaixo da abertura de passagem dos cintos de segurança, conforme figura abaixo:



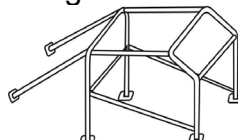
- VI Será obrigatória, para veículos que não possuam originalmente, a fixação de um anel/cabo para reboque na parte dianteira do veículo. Para aqueles com frente em fibra, o anel/cabo poderá estar localizado no teto
- VII As portas dianteiras do veículo deverão abrir facilmente através de seus trincos externos ou alavancas.
- VIII É proibida a utilização de película escura, colorida ou espelhada nos vidros dianteiros laterais e para-brisas.
- IX Fica Sugerida a instalação de uma chave geral de corte interna que permita ao piloto quando sentado, com o seu cinto de segurança atado, volante na posição de dirigir, desligar todos os circuitos elétricos (bateria, alternador ou dínamo, luzes, ignição, acessórios elétricos, etc.), devendo igualmente desligar o motor.
- X Essa chave deverá estar localizada em um painel e estará claramente identificada por um adesivo de um raio vermelho sobre um triângulo azul, com *outline* branco.
- XI Fica sugerida a instalação de pelo menos 01 (uma) chave geral externa, igualmente identificada, para que eventualmente, o fiscal de pista ou um oficial de resgate possa desligá-la.
- XII Fica proibido o uso de volante em madeira.
- XIII É obrigatório uso de extintor de incêndio carregado, válido e fixado em seu suporte.
- XIV O uso de capacete aberto é proibido.
- XV As categorias de veículos de rua (montados) poderão andar sem Santo Antônio desde que não atinjam as velocidades e tempos descritos no artigo 8º deste regulamento (N1, N2 e N4). Nas categorias mais rápidas ou de carros com alívio de peso, será obrigatória instalação de uma "gaiola de segurança" na parte interna do veículo, de modo a evitar uma deformação mais séria do habitáculo em caso de acidente ou capotamento.
- XVI Essa gaiola deverá ser revestida com espuma antichamas nos pontos onde for possível o contato com o corpo do piloto. Nessa gaiola de segurança deverá haver em cada cano de 38,0 mm (trinta e oito milímetros) um furo de 5,0 mm (cinco milímetros) para conferência da espessura mínima de 2,0 mm (dois milímetros) para aço carbono/inox e 1,2 mm (hum vírgula dois milímetros) para cromo molibdênio.
- XVII Fica liberado o uso de policarbonato em substituição ao vidro traseiro das picapes, para possibilitar a colocação dos quintos e sextos pontos de fixação do Santo Antônio.
- XVIII Será obrigatório o uso de paraquedas nos veículos montados ou com alívio de peso, que atingirem velocidade igual ou superior a 190km/h em pistas de 201 metros. A simples instalação do paraquedas não retira a obrigatoriedade do seu uso, pois o mesmo deverá ser acionado sempre que as velocidades acima forem atingidas ou ultrapassadas.
- XIX Fica liberado para todas as categorias que usam vidros, a colocação de chapa de policarbonato (Lexan) por baixo do vidro.

Artigo 8º – Santo Antônio: A Configuração mínima para construção do Santo Antônio deve seguir o seguinte modelo:

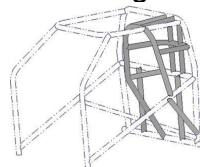
- I N1 - Para os veículos que atingirem velocidade igual ou superior a 195km/h ou o tempo abaixo dos 11,700 segundos ao final dos 402 metros, ou superior a 170km/h ou o tempo abaixo do 7,500 segundos ao final dos 201 metros deverão providenciar o equipamento para a próxima prova , segundo o modelo abaixo:



- II N2 - Para os veículos que atingirem velocidade igual ou superior a 225km/h ao final dos 402 metros, ou superior a 179km/h ao final dos 201 metros deverão providenciar o equipamento para a próxima prova segundo o modelo abaixo:



- III N4 - Para veículos conversíveis o uso do Santo Antônio será obrigatório, independentemente do tempo e da velocidade atingidos. Este deve cobrir o piloto e ser do tipo “Funny Car Roll Cage”. Conforme figura abaixo:



Artigo 9º - Pneus:

- I Fica terminantemente proibida qualquer modificação, tratamento, geração de sulcos, aplicação de solventes ou agentes químicos, aquecimento ou resfriamento artificial dos pneus.
- II A punição específica para o piloto que tiver alterado os pneus será:
- a) Perda de todos os tempos oficiais do evento (exclusão ou desclassificação da prova);
 - b) 15 (quinze) pontos na carteira da CBA;
 - c) Multa de 10 UPs.
- III A medição de dureza poderá ser realizada a qualquer momento durante a prova.

Artigo 10 – Indumentária dos Pilotos:

- I Será obrigatório o uso de capacete fechado, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de capacete aberto.
- II Fica sugerido o uso de capacete de proteção com viseira, homologado pela CBA / FIA ou qualquer órgão competente e / ou reconhecido pela FIA. Será obrigatório também o uso de macacão homologado de uma ou duas peças, além de luvas de competição, sapatilhas de competição, Hans ou colar cervical (protetor de pescoço com homologação CBA, FIA ou SFI...).
- III Será obrigatório o uso de blusa de manga comprida e calça comprida em tecido jeans.
- IV Será obrigatório o uso de calçado fechado ou tênis.
- V Fica sugerido o uso de macacão/indumentária completa que deverá ser usada pelo piloto em quaisquer situações nas quais ele esteja utilizando uma pista de competição, mesmo em treinos não oficiais.

- VI O macacão/indumentária deverá ser antichamas e nele(a) deverão constar obrigatoriamente, de forma legível, o nome do piloto, seu tipo sanguíneo e fator RH, não podendo em nenhuma hipótese, apresentar furos ou rasgos, e nem deixar expostas partes do corpo;
- VII As luvas deverão ser totalmente fechadas, e próprias para competições automobilísticas, e não poderão em nenhuma hipótese, apresentar furos que venham a deixar expostos punhos, palmas e dedos das mãos. A indumentária completa poderá ser solicitada para vistoria durante o “briefing”, ou a qualquer momento.
- VIII A indumentária é exclusiva do piloto e intransferível.
- IX Se o comissário, ao examinar qualquer um dos itens acima, julgar que o equipamento não oferece segurança ao piloto, ou que está em desacordo com os regulamentos, poderá, a seu critério, reter o equipamento e devolvê-lo ao final da competição. Assim, o piloto deverá apresentar ao Comissário, outro equipamento em substituição ao previamente reprovado, para que seja usado na competição.

Artigo 11 – Profissionalismo das Equipes na Área de Competição:

- I Será obrigatório o uso de camiseta ou camisa podendo ser de manga curta.
- II Será obrigatório o uso de calça ou bermuda jeans/sarja padrão.
- III Será obrigatório o uso de Calçado totalmente fechado (Sapato, Sapatilha, Botas, tênis) nas áreas de acesso a pista de competição, nas áreas de alinhamento, na área de *burnout* e na pista de competição.
- IV Fica proibido qualquer tipo calçado aberto ou parcialmente aberto (sandália ou chinelo, e pés descalços, nas áreas de acesso à pista de competição, nas áreas de alinhamento, na área do *burnout* e na pista de competição.

O presente regulamento foi elaborado e homologado pela Federação Mineira de Automobilismo. Fica terminantemente proibida a utilização total ou parcial das normas técnicas e desportivas, nomenclaturas e referências nele contidas, em competições que não tenham a supervisão da entidade.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

Federação Mineira de Automobilismo
Antônio Manoel dos Santos
Presidente